

## ES/SR - Comissão Permanente Licitações

---

**De:** Gabriela - Eba Office <gabriela@ebaoffice.com.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 6 de julho de 2023 16:56  
**Para:** ES/SR - Comissão Permanente Licitações  
**Assunto:** Pedido de IMPUGNAÇÃO ao Pregão Eletrônico: 06/2023 Lotes 14 - FRAGMENTADORAS DE PAPEL

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESPIRITO SANTO**

**IMPUGNAÇÃO ao Pregão Eletrônico: 006/2023**  
**Item 14 - FRAGMENTADORA DE PAPEL**

**EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA.**, sociedade empresária, CNPJ sob o nº 09015414000169, representada por seu sócio proprietário Antenor de Camargo Freitas Junior, vem, interpor IMPUGNAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA, pelos motivos a seguir.

### **ITEM 14**

FRAGMENTADORA DE PAPEL COM SEGURANÇA NÍVEL 4, com capacidade de fragmentação de no mínimo 10 folhas; capacidade do cesto de 23 litros; corrente de 1.5 A; super corte em partículas; fragmenta cliques e grampos no papel; com indicador de resfriamento; nível de ruído máximo de 62 dB; nível de Segurança P-4; potência mínima de 280W; com segurança das mãos; tecnologia anti-atolamento de papel; **reversão automática quando muito papel for inserido**; tempo de funcionamento de 6 minutos; tempo de repouso de 60 minutos; voltagem de 220V; Garantia mínima de 1 ano.

Pedido para ampliar o termo de referência para o seguinte modelo: **COM FUNÇÃO REVERSÃO. MANUAL OU AUTOMÁTICA.**

JUSTIFICATIVA: Ampliar o termo de referência para atender os modelos DE ESCRITÓRIO, similares e compatíveis da mesma categoria DO TIPO PARTÍCULAS.

A exigência indicada em vermelho de “função: reverso automático” NÃO É ENCONTRADA em fragmentadora de papel compacta para escritório, conforme a descrição do termo de referência, o que destoa das especificações mínimas de um modelo simples.

O termo de referência descreve um modelo simples de escritório, do tipo entrada, porém, exige a função automática que não é encontrada em produto de pequeno porte, assim, o pedido busca ampliar as especificações mínimas do termo de referência para abranger todos os modelos de escritório, desde as marcas nacionais e as importadas.

A diferença não afeta em nada o trabalho, mas decorre de mero ajuste em relação aos padrões comuns de mercado, com aceitação de modelos similares vista ampliar e permitir a diversidade, mas não exige republicação do edital, pois não restringe o conteúdo da proposta dos demais concorrentes (Art. 2º, § 2º, Decreto 10.0024/19).

É o tema do acórdão do TCU, grifado:

A licitação não deve perder seu objetivo principal, que é obter a proposta mais vantajosa a Administração, mediante ampla competitividade, a teor do art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993.

Acórdão 1734/2009 Plenário (Sumário)

Assim, requer a ampliação da disputa em atenção ao Decreto Federal 10520/02, no Art. 3º, “1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;”.

### **CERTIFICADO INMETRO**

O termo de exige CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, no entanto, as fragmentadoras de papeis não possuem certificado INMETRO.

Atualmente o procedimento certificação é VOLUNTÁRIO, de acordo com a portaria 170/2012 do INMETRO, enquanto a inclusão em pregão eletrônico é considerada irregular pelo TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, conforme diversas decisões (TCU Acórdão 545/2014-Plenário).

CERTIFICAÇÃO É VOLUNTÁRIA:

<http://sistema-sil.inmetro.gov.br/rtac/RTAC001808.pdf>

O Tribunal de Contas da União já reconheceu a ilegalidade da exigência de certificado (TCU Acórdão 545/2014-Plenário), tanto como requisito de habilitação, como objeto do termo de referência, pois restringe injustamente e não possui previsão legal para inclusão e obrigatoriedade.

Ademais, a inclusão da certificação restringe muito as propostas, pois nenhum modelo é certificado no Brasil, assim, os atuais produtos de fragmentadora atuais SEQUER POSSUEM selo INMETRO, cuja inclusão de qualquer requisito de tal natureza constitui como demasiada e injustificada restrição da competitividade

Site de pesquisa de fragmentadoras com certificado – NENHUM MODELO É CERIFICADO: <http://www.inmetro.gov.br/prodcert/produtos/busca.asp>

Assim, a certificação de qualidade e segurança é ilegal, a medida que não encontrar respaldo no artigo 30, IV da Lei 8.666/93.

O selo de certificação INMETRO é regulamentado pela Portaria nº 170 de 2012 do INMETRO, sendo um certificado voluntário e não compulsório para fragmentadora de papel, de modo que, nos moldes dos requisitos mínimos do termo de referência, atualmente nenhuma fragmentadora de papel possui certificado/selo INMETRO e nenhum modelo disponível no mercado poderá participar do certame.

### **PEDIDO**

Pelo que, o TERMO DE REFERÊNCIA descrito no Item 14 se encontram em desacordo com as normas técnicas INMETRO, especialmente para o padrão ESCRITÓRIO, por exigir como obrigatório o certificado INMETRO que é voluntário pela legislação, assim, em proveito ao erário público, requer que seja aceita nossa IMPUGNAÇÃO, e julgada **PROCEDENTE**, a fim ajustar de acordo com o padrão de escritório para especificação compatível com requisitos mínimos de acordo com o padrão.

- a) **Excluir exigência de CERTIFICADO INMETRO, pois é voluntário e não exigido em licitação.**
- b) **Admitindo-se função reversão, manual OU automática, o que amplia as especificações muito apertadas e indisponíveis no mercado.**

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo, 06 de Julho de 2023.

**ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR**  
Sócio Diretor - EBA OFFICE Comércio de Máquinas para Escritório LTDA – EPP

Qualquer duvida estou a disposição.

Atenciosamente,

**Gabriela Ferrarezi** | Departamento Comercial / Licitação



☎ 11 3129-3202

✉ [gabriela@ebaoffice.com.br](mailto:gabriela@ebaoffice.com.br)

🌐 [www.ebaoffice.com.br](http://www.ebaoffice.com.br)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/ES

NOTA TÉCNICA Nº **01/2023-CPL/SELOG/SR/PF/ES**

Processo nº **08285.001707/2023-09**

Interessado: **SR/PF/ES**

Assunto: **Análise técnica da equipe de planejamento - Aquisição de Eletrodomésticos**

Referência: Impugnação 1

## 1. SÍNTESE

1.1. Trata-se de pedido de impugnação ao Edital 06/2023 impetrado pela empresa **EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, CNPJ sob o nº 09015414/0001-69 em relação ao procedimento licitatório cujo objeto é a *eventual aquisição de materiais de uso administrativo, técnico e operacional, por meio de Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades da Superintendência Regional da Polícia Federal no Espírito Santo e dos órgãos participantes.*

1.2. A empresa impugnante, **EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, CNPJ sob o nº 09015414000169, contesta os seguintes pontos no Edital 06/2023 - SR/PF/ES:

1.3.1. Modificação do item 1.1 do Termo de Referência: especificação técnica do item 14 - **FRAGMENTADORA DE PAPEL COM SEGURANÇA NÍVEL 4**, na parte que consta em negrito:

FRAGMENTADORA DE PAPEL COM SEGURANÇA NÍVEL 4, com capacidade de fragmentação de no mínimo 10 folhas; capacidade do cesto de 23 litros; corrente de 1.5 A; super corte em partículas; fragmenta clipes e grampos no papel; com indicador de resfriamento; nível de ruído máximo de 62 dB; nível de Segurança P-4; potência mínima de 280W; com segurança das mãos; tecnologia anti-atolamento de papel; **reversão automática quando muito papel for inserido**; tempo de funcionamento de 6 minutos; tempo de repouso de 60 minutos; voltagem de 220V; Garantia mínima de 1 ano.

1.3.2. Em síntese, para alteração das características acima transcrita, a empresa impugnante pede a ampliação da especificação técnica contida no termo de referência com a seguinte sugestão: **COM FUNÇÃO REVERSÃO, MANUAL OU AUTOMÁTICA.** Para tanto utiliza o seguinte argumento:

1) "A exigência indicada em vermelho de "função: reverso automático" NÃO É ENCONTRADA em fragmentadora de papel compacta para escritório, conforme a descrição do termo de referência, o que destoa das especificações mínimas de um modelo simples. O termo de referência descreve um modelo simples de escritório, do tipo entrada, porém, exige a função automática que não é encontrada em produto de pequeno porte, assim, o pedido busca ampliar as especificações mínimas do termo de referência para abranger todos os modelos de escritório, desde as marcas nacionais e as importadas."

1.4. Além disso, requer a exclusão da exigência de CERTIFICAÇÃO INMETRO para o item 14 nos seguintes termos: "O termo de exige CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, no entanto, as fragmentadoras de papeis não possuem certificado INMETRO".

## 2. DESENVOLVIMENTO

2.1. Em relação a sugestão de alteração da especificação técnica do item 14 para inclusão de modelos com reversão manual de papel esclarece que, ao contrário do que aduz a empresa impetrante, existem no mercado fragmentadoras que atendem a todas as especificações contidas no termo de referência sendo que os referidos modelos foram usados, inclusive, como parâmetro na modelagem do preço de referência do item 14. Sendo assim, a pesquisa de preço realizada pela equipe de planejamento ao utilizar o parâmetro III (Mídia Especializada) do art. 5º da IN 73/2020 encontrou pelo menos 3 modelos de fragmentadora que dispõem de reversão automática de papel em caso de atolamento e agregam, em conjunto, todas as especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

2.2. Desta forma, alterar a especificação técnica da fragmentadora de papel para inclusão de modelos com reversão manual é medida que vai de encontro as necessidades do órgão, que, após estudo preliminar, optou por adquirir apenas modelos que contenham reversão automática, que, por razões objetivas facilitam o trabalho dos servidores e colaboradores que utilizarão o aludido equipamento.

2.3. Com relação à exclusão da exigência de certificado INMETRO, esclarece-se que nas especificações técnicas do item 14 do Termo de Referência não há menção específica à adequação do produto a qualquer portaria do INMETRO, ao contrário do que se observa nos itens 1, 2, 5, 9 10 e 21. A exigência de certificado somente será realizada para os produtos elencados na Portaria nº 6, de 5 de janeiro de 2022 - INMETRO e legislação correlata.

## 3. CONCLUSÃO

3.1. Esta Nota Técnica não é favorável aos argumentos expostos no pedido de impugnação apresentado pela empresa **EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, CNPJ sob o nº 09015414/0001-69.

**THUANE BROEDEL ANDRADE**

Escrivã da Polícia Federal.  
CPL/SELOG/SR/PF/ES

**CARLOS MANOEL GRATEX RIBEIRO**

Escrivão de Polícia Federal  
CPL/SELOG/SR/PF/ES



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS MANOEL GRATEX RIBEIRO, Gestor Financeiro, Substituto(a)**, em 10/07/2023, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **THUANE BROEDEL ANDRADE, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 10/07/2023, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=30013566&crc=0F98B315](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=30013566&crc=0F98B315).  
Código verificador: **30013566** e Código CRC: **0F98B315**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/RJ

Decisão nº 30081925/2023-CPL/SELOG/SR/PF/ES

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08285.001707/2023-09**

**REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2023-SR/PF/ES**

**IMPUGNAÇÃO 01**

**OBJETO:** Aquisição de materiais de uso administrativo, técnico e operacional, por meio de Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades da Superintendência Regional da Polícia Federal no Espírito Santo, Delegacias Descentralizadas e dos órgãos participantes

**1. DAS PRELIMINARES**

1.1. O pedido de impugnação foi recebido por e-mail às 16:56 hs do dia 06/07/2023, estando o certame agendado para o dia 18/07/2023 às 09:00 hs, sendo realizado então com prazo superior a 03 dias úteis da data designada para abertura da sessão pública, em conformidade com o descrito no Item 24 do Edital.

**2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO**

2.1. A empresa impugnante, **EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, CNPJ sob o nº 09015414000169, contesta os seguintes pontos no Edital 06/2023 - SR/PF/ES:

2.1.1. Modificação do item 1.1 do Termo de Referência: especificação técnica do item 14 - **FRAGMENTADORA DE PAPEL COM SEGURANÇA NÍVEL 4**, na parte que consta em negrito:

FRAGMENTADORA DE PAPEL COM SEGURANÇA NÍVEL 4, com capacidade de fragmentação de no mínimo 10 folhas; capacidade do cesto de 23 litros; corrente de 1.5 A; super corte em partículas; fragmenta clipes e grampos no papel; com indicador de resfriamento; nível de ruído máximo de 62 dB; nível de Segurança P-4; potência mínima de 280W; com segurança das mãos; tecnologia anti-atolamento de papel; **reversão automática quando muito papel for inserido**; tempo de funcionamento de 6 minutos; tempo de repouso de 60 minutos; voltagem de 220V; Garantia mínima de 1 ano.

2.1.2. Em síntese, para alteração das características acima transcrita, a empresa impugnante pede a ampliação da especificação técnica contida no termo de referência com a seguinte sugestão: **COM FUNÇÃO REVERSÃO, MANUAL OU AUTOMÁTICA.** Para tanto utiliza o seguinte argumento:

1) "A exigência indicada em vermelho de "função: reverso automático" NÃO É ENCONTRADA em fragmentadora de papel compacta para escritório, conforme a descrição do termo de referência, o que destoa das especificações mínimas de um modelo simples. O termo de referência descreve um modelo simples de escritório, do tipo entrada, porém, exige a função automática que não é encontrada em produto de pequeno porte, assim, o pedido busca ampliar as especificações mínimas do termo de referência para abranger todos os modelos de escritório, desde as marcas nacionais e as importadas."

2.2. Além disso, requer a exclusão da exigência de CERTIFICAÇÃO INMETRO para o item 14 nos seguintes termos: "O termo de exige CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, no entanto, as fragmentadoras de papeis não possuem certificado INMETRO".

**3. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE**

3.1. Em resumo, requer a Impugnante, nos termos do documento SEI (30077718):

3.1.1. que seja alterada a exigência prevista nos itens citados nos seguintes termos:

**a) Excluir exigência de CERTIFICADO INMETRO, pois é voluntário e não exigido em licitação.**

**b) Admitindo-se função reversão, manual OU automática, o que amplia as especificações muito apertadas e indisponíveis no mercado.**

#### 4. DA TEMPESTIVIDADE

4.1. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

4.2. É tempestiva a impugnação interposta pela empresa **EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, CNPJ sob o nº 09015414000169 de modo que este Pregoeiro analisou as alegações levantadas pela empresa impugnante.

#### 5. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

5.1. A equipe de planejamento desta aquisição expediu Nota Técnica nº 01/2023 (SEI 30013566) que, em síntese, aduz:

*"Em relação a sugestão de alteração da especificação técnica do item 14 para inclusão de modelos com reversão manual de papel esclarece que, ao contrário do que aduz a empresa impetrante, existem no mercado fragmentadoras que atendem a todas as especificações contidas no termo de referência sendo que os referidos modelos foram usados, inclusive, como parâmetro na modelagem do preço de referência do item 14. Sendo assim, a pesquisa de preço realizada pela equipe de planejamento ao utilizar o parâmetro III (Mídia Especializada) do art. 5º da IN 73/2020 encontrou pelo menos 3 modelos de fragmentadora que dispõem de reversão automática de papel em caso de atolamento e agregam, em conjunto, todas as especificações técnicas previstas no Termo de Referência.*

*Desta forma, alterar a especificação técnica da fragmentadora de papel para inclusão de modelos com reversão manual é medida que vai de encontro as necessidades do órgão, que, após estudo preliminar, optou por adquirir apenas modelos que contenham reversão automática, que, por razões objetivas facilitam o trabalho dos servidores e colaboradores que utilizarão o aludido equipamento.*

*Com relação à exclusão da exigência de certificado INMETRO, esclarece-se que nas especificações técnicas do item 14 do Termo de Referência não há menção específica à adequação do produto a qualquer portaria do INMETRO, ao contrário do que se observa nos itens 1, 2, 5, 9 10 e 21. A exigência de certificado somente será realizada para os produtos elencados na Portaria nº 6, de 5 de janeiro de 2022 - INMETRO e legislação correlata."*

5.2. Com base nos argumentos acima expostos o pedido de impugnação não se sustenta. A escolha do equipamento e suas características é prerrogativa do ente licitante, desde que a escolha seja fundamentada e o produto esteja disponível no mercado. Não é o caso de restrição de participação quando estes requisitos estão presentes.

#### 6. DECISÃO E BASE LEGAL

6.1. Isto posto, **conheço a impugnação** apresentada pela empresa **EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, CNPJ sob o nº 09015414000169, e **no mérito nego-lhe provimento** com os fundamentos acima elencados.

6.2. Esta decisão e a Nota Técnica citada estarão disponíveis no site da Polícia Federal e nos meios legais.

**DANILO VIEIRA MARIANI**

Pregoeiro

CPL/SELOG/SR/PF/ES

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **DANILO VIEIRA MARIANI, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 10/07/2023, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=30081925&crc=A6B95418](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=30081925&crc=A6B95418).

Código verificador: **30081925** e Código CRC: **A6B95418**.